

LEI MUNICIPAL Nº1872 /2015

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VISTA
ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Vista Alegre**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o **Plano Municipal de Educação (PME)** do Município de Vista Alegre, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único desta Lei, com vista ao cumprimento do disposto no art.8º da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I-erradicação do analfabetismo;

II -universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV- melhoria da qualidade da educação;

V-formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII-promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei terão como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, os balanços do setor público municipal e as contas municipais, mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei e outros dados de pesquisas municipais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III- Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV- Coordenação Geral e Comissões do Plano Municipal de Educação, instituída pelo Decreto Municipal n. 075/2014.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, realizar-se-á estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º O investimento público em educação a que se refere o art. 214, inciso VI, da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados no financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pela Coordenação Geral e Comissões do Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estaduais e nacionais que as procederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º As estratégias estabelecidas neste PME tem a finalidade:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promover a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei específico, disciplinando e assegurando a gestão democrática da educação pública no Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei do Plano Nacional de Educação, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais do município.

§ Único. Os indicadores nacionais estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, deverão ser amplamente divulgados, discutidos e avaliados com a comunidade escolar, a fim de sua utilização para o planejamento educacional.

Art. 12. Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE,
EM 23 DE JUNHO DE 2015.**

Registre-se e Publique-se

Tania Marcia Zanella

Secretária da Administração



Almar Antônio Zanatta

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA**

MUNICÍPIO: VISTA ALEGRE/RS

Plano
Municipal
de
Educação

Vigência: 2015 a 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LILIAN MARISA MENEGATTI PEREIRA

COORDENADORA PEDAGÓGICA
ADRIANA TRINTINAIA CENTENARO

SUPERVISORA DE ENSINO
MARLI TEREZINHA MARIANI ALBARELLO

PODER EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL
ALMAR ANTÔNIO ZANATTA

VICE-PREFEITO MUNICIPAL
MOACIR ZANATTA

O município de Vista Alegre está localizado na região noroeste do Rio Grande do Sul, na zona da produção, na microrregião da Triticultura de Frederico Westphalen. Seu clima é subtropical e se localiza a 436 km da Capital Porto Alegre.

O primeiro núcleo de moradores formou-se a partir da chegada de descendentes de imigrantes italianos oriundos das regiões gaúchas de Guaporé e Júlio de Castilhos. Esses moradores se estabeleceram por volta de 1919, quando a região era coberta por mata nativa. Os imigrantes que aqui se estabeleceram, cultivavam a terra e criavam gado. Com o passar do tempo à comunidade foi crescendo e formando sua infraestrutura, com a criação de escolas, fundação de clubes, igrejas e casas comerciais.

Distrito criado com a denominação de Vista Alegre (ex-povoado), pela Lei Municipal n.º 197, de 15-05-1958, com território desmembrado do Distrito de Caiçara e anexado ao município de Frederico Westphalen.

Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o Distrito de Vista Alegre, figura no município de Frederico Westphalen. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988.

Elevado à categoria de Município com a denominação de Vista Alegre, pela Lei Estadual n.º 8.596, de 09-05-1988, alterada em seus limites pela Lei Estadual n.º 8.971, de 08-01-1990, desmembrado dos municípios de Frederico Westphalen e Palmitinho. Sede no antigo Distrito de Vista Alegre do Município de Frederico Westphalen. Em divisão territorial datada de 1991, o Município é constituído do Distrito sede. Assim permanecendo até os dias atuais.

Em 20 de dezembro de 1987, foi realizado o plebiscito e a maioria dos votos foi favorável à emancipação. Em 09 de maio de 1988, pela Lei Estadual n.º 8596/88, foi criado o Município de Vista Alegre.

DADOS POPULACIONAL/ECONÔMICO/RENDA – VISTA ALEGRE

Produto Interno Bruto (PIB) total e *per capita*, estrutura do Valor Adicionado Bruto (VAB) e população dos municípios do Rio Grande do Sul – 2011.

Município	Produto Interno Bruto				Produto Interno Bruto <i>per capita</i>			
	(R\$ 1.000)	Posto	Participação %	Variação nominal %	(R\$ 1,00)	Posto	Relativo (1)	Variação nominal (%)
Vista Alegre	43.765	430º	0,02	-8,2	15.519	340º	0,63	-7,8

Estrutura do Valor Adicionado Bruto (%)			Participação no Valor Adicionado Bruto do Estado (%)		
Agropecuária	Indústria	Serviços	Agropecuária	Indústria	Serviços
44,63	5,91	49,46	0,09	0,00	0,01

FONTE: IBGE/Diretoria de Pesquisas/Coordenação de Contas Nacionais

Renda

A renda per capita média de Vista Alegre cresceu 171,06% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 334,20, em 1991, para R\$ 363,55, em 2000, e para R\$ 905,87, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 5,39%. A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,48, em 2000, e para 0,57, em 2010.

Renda, Pobreza e Desigualdade – Vista Alegre - RS

	1991	2000	2000
Renda per capita (em R\$)	334,20	363,55	905,87
% de extremamente pobres	26,21	10,24	5,87
% de pobres	47,92	25,12	12,14
Índice de Gini	0,57	0,48	0,57

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

População

Entre 1991 e 2000, a população do Município decresceu a uma taxa média anual de -0,55%. Na UF, esta taxa foi de 1,21%, enquanto no Brasil, o crescimento foi de 1,63%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 22,24% para 34,15%.

Entre 2000 e 2010, a população de Vista Alegre decresceu a uma taxa média anual de -0,56%, enquanto no Brasil, houve um crescimento de 1,17%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 34,15% para 41,84%. Em 2010 viviam, no município, 2.832 pessoas.

População Total, por Gênero, Rural/Urba - Vista Alegre - RS

População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	3.148	100,00	2.996	100,00	2.832	100,00
Homens	1.590	50,51	1.505	50,23	1.400	49,44
Mulheres	1.558	49,49	1.491	49,77	1.432	50,56
Urbana	700	22,24	1.023	34,15	1.185	41,84
Rural	2.448	77,76	1.973	65,85	1.647	58,

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – Vista Alegre - RS

IDHM	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,219	0,514	0,631
% de 18 anos ou mais com Ensino Fundamental completo	17,27	32,37	44,12
% de 5 a 6 anos na escola	23,90	85,39	89,52
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do Ensino Fundamental	40,77	76,92	94,50
% de 15 a 17 anos com Fundamental Completo	29,55	60,48	71,77
% de 18 a 20 anos com Médio Completo	4,55	36,34	46,00

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Dados da Educação de Vista Alegre

Indicadores da Educação Básica da localidade

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	4	728	38	45
2008	4	635	35	38
2009	4	635	35	40
2010	4	606	38	39
2011	4	577	40	39
2012	4	556	37	40
2013	4	556	38	41
2014	4	531	36	39

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Número de Escola no Município: 04

Rede Municipal: 03

- 1- ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MACHADO DE ASSIS – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2- ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NARCIZO PERETTO – PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3- ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA ETELVINA – CRECHE, PRÉ-ESCOLA

Rede Estadual: 01

- 1- ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE ABÍLIO DE MARCOS SPONCHIADO – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – ENSINO MÉDIO

Matrículas		
Matrículas em creches	51 estudantes	RS: 143.085Brasil: 2.730.119
Matrículas em pré-escolas	54 estudantes	RS: 184.061Brasil: 4.860.481
Matrículas anos iniciais	181 estudantes	RS: 787.782Brasil: 15.764.926
Matrículas anos finais	161 estudantes	RS: 626.950Brasil: 13.304.355
Matrículas ensino médio	109 estudantes	RS: 416.123Brasil: 8.622.791
Matrículas EJA	0 nenhum	RS: 146.765Brasil: 3.772.670
Matrículas educação especial	0 nenhum	RS: 14.761Brasil: 194.421

INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

Os dados de infraestrutura e matrículas apresentados nessa página representam a realidade informada pela rede de ensino e suas escolas no Censo Escolar até a última quarta-feira do mês de maio de 2013. Os dados são públicos e oficializados pelo Ministério da Educação.

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013. Organizado por Meritt.

Total de Escolas de Educação Básica

Total de Escolas

04 escolas

Alimentação

Escolas que fornecem alimentação	100% (4 escolas)
Escolas que fornecem água tratada	100% (4 escolas)

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 4 | QEdu.org.br

Serviços

Água via rede pública	100% (4 escolas)
Energia via rede pública	100% (4 escolas)
Esgoto via rede pública	0% (0 nenhuma)
Coleta de lixo periódica	100% (4 escolas)

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 4 | QEdu.org.br

Dependências

Biblioteca	25% (1 escola)
Cozinha	100% (4 escolas)
Laboratório de informática	75% (3 escolas)
Laboratório de ciências	25% (1 escola)
Quadra de esportes	75% (3 escolas)
Sala para leitura	75% (3 escola)
Sala para a diretoria	100% (4 escolas)
Sala para os professores	100% (4 escolas)

Sala para atendimento especial	50% (2 escolas)
Sanitário dentro do prédio da escola	100% (4 escolas)
Sanitário fora do prédio da escola	0% (0 nenhuma)

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 4 | QEdu.org.br

Equipamentos

Aparelho de DVD	100% (4 escolas)
Impressora	100% (4 escolas)
Máquina copiadora	100% (4 escolas)
Projektor multimídia	25% (1 escola)
Televisão	100% (4 escolas)

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 4 | QEdu.org.br

Tecnologia

Internet	100% (4 escolas)
Computadores uso dos alunos	29 equipamentos
Computadores uso administrativo	10 equipamentos

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 4 | QEdu.org.br

Acessibilidade

Escolas com dependências acessíveis aos portadores de deficiência	50% (2 escolas parcialmente)
Escolas com sanitários acessíveis aos portadores de deficiência	50% (2 escolas parcialmente)

Fonte Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 4 | QEdu.org.br

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

DIAGNÓSTICO (0 – 3 ANOS)

Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.	
Meta Brasil: 50%	Brasil Estado Município 23,2%
Meta Brasil: 50%	Brasil 29,9%
Meta Brasil: 50%	Rio Grande do Sul 9,2% RS - Vista Alegre
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013	
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010	

Ordem	Município	População			Alunos Matriculados			Taxa de Atendimento (alunos/população)			Vagas a serem Criadas	
		0 a 3 anos	4 e 5 anos	0 a 5 anos	Creche	Pré-Escolar	Ed. Infantil.	Creche (meta= 50%)	Pré-Escolar (meta= 100%)	Ed. Infantil	Creche (50%-PNE)	Pré-Escolar (100% até 2016)
212	Vista Alegre	130	60	190	27	57	84	20,77%	95,00%	44,22%	38	3

Fonte: TCE-RS- 2013, baseado no censo escolar de 2012.

Diagnóstico da População Educacional na faixa etária de 0 – 5 anos – 2014

População Por faixa Etária	Universo Populacional Censo	Matriculados Censo Escolar – 2015						Total atendida	Taxa de atendimento	
		Etapa	Privada		Estadual		Municipal			
			E	A	E	A	E			A
0 a 3 anos	104	Creche	-	-	-	-	-	43	43	41,3%
4 e 5 anos	49	Pré	-	-	-	-	-	48	48	97,9%
0 a 5 anos	153	Ed. Infantil	-	-	-	-	-	91	91	59,5

Fonte: SMEC/2014

E: Número de escolas da rede que oferecem a etapa da Educação Infantil

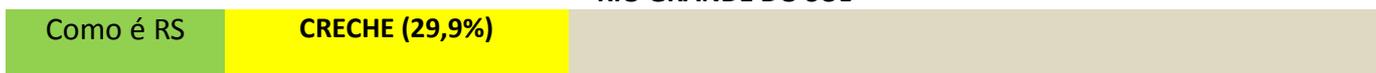
A: Número de alunos da etapa da Educação Infantil

BRASIL/2013	VISTA ALEGRE/2014
Creche (0-3 anos)	Creche (0-3 anos)
Como é: <ul style="list-style-type: none"> • 11 milhões de crianças • 2,5 milhões matriculadas • 23,2% da população atendida 	Como é: <ul style="list-style-type: none"> • 104 crianças • 43 matriculadas • 41,3% da população atendida
Como será: <ul style="list-style-type: none"> • 5,5 milhões matriculadas • 50% da população atendida 	Como será: <ul style="list-style-type: none"> • no mínimo 52 das crianças atendidas • no mínimo 50 % das crianças atendidas
Fonte: INEP/2013	Fonte: SMEC - 2014

BRASIL



RIO GRANDE DO SUL



VISTA ALEGRE



BRASIL – RS – VISTA ALEGRE/2024

Como será

CRECHE (50%)

DIAGNÓSTICO (4 – 5 ANOS)

Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Meta Brasil: 100%	Brasil Estado Município	81,4%
Meta Brasil: 100%	Brasil	63,8%
Meta Brasil: 100%	Rio Grande do Sul	58,3%
	RS - Vista Alegre	
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013		
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010		

Diagnóstico da População Educacional na faixa etária de 0 – 5 anos – 2014

População Por faixa Etária	Universo Populacional Censo	Matriculados Censo Escolar – 2015						Total atendida	Taxa de atendimento	
		Etapa	Privada		Estadual		Municipal			
			E	A	E	A	E			A
0 a 3 anos	104	Creche	-	-	-	-	-	43	43	41,3%
4 e 5 anos	49	Pré	-	-	-	-	-	48	48	97,9%
0 a 5 anos	153	Ed. Infantil	-	-	-	-	-	91	91	59,5

Fonte: SMEC/2014

E: Número de escolas da rede que oferecem a etapa da Educação Infantil

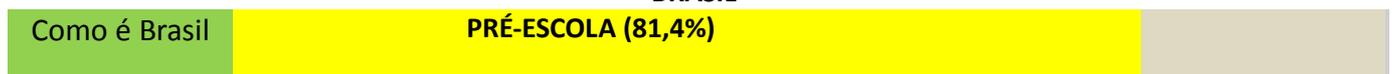
A: Número de alunos da etapa da Educação Infantil

BRASIL/2013

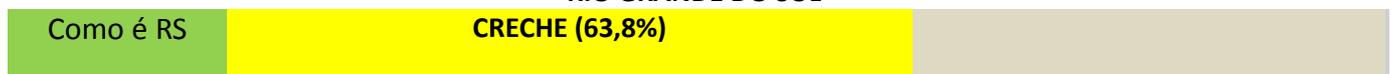
VISTA ALEGRE/2014

PRÉ-ESCOLA (4-5 anos)	PRÉ-ESCOLA (4-5 anos)
Como é: <ul style="list-style-type: none"> • 5,8 milhões de crianças • 4,7 milhões matriculadas • 81,4% da população atendida 	Como é: <ul style="list-style-type: none"> • 49 crianças • 48 matriculadas • 97,9% da população atendida
Como será: <ul style="list-style-type: none"> • 5,8 milhões matriculadas • 100% da população atendida 	Como será: <ul style="list-style-type: none"> • 49 matriculadas • 100 % da população atendida
Pré-escola: 75% público 25% privado	Pré-escola: 100 % público
Fonte: INEP/2013	Fonte: SMEC/2014

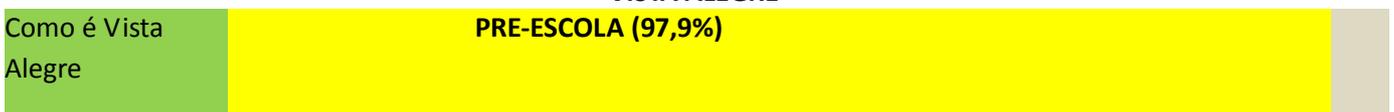
BRASIL



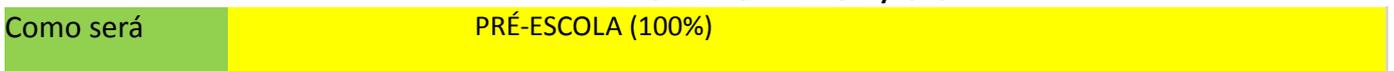
RIO GRANDE DO SUL



VISTA ALEGRE



BRASIL E VISTA ALEGRE/2016



ESTRATÉGIAS:

1.1) Definir, em regime de colaboração com a União, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade;

1.2) realizar periodicamente com os diversos setores do município levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4) manter, em regime de colaboração com a União e respeitadas as normas de acessibilidade, a reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) preservar as especificidades da educação infantil na organização das EMEIs, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam as normas do Conselho de Educação, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.7) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.8) oportunizar gradativamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.9) garantir a manutenção e expansão de vagas de programas de formação continuada de acesso a todos os profissionais da educação e de qualidade, para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil;

1.10) elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico das escolas, a partir da revisão da política e das orientações curriculares da educação infantil, envolvendo todos os segmentos escolares;

1.11) assegurar o fornecimento dos materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional;

1.12) manter o CPM e outras formas de participação da comunidade escolar na melhoria da estrutura e funcionamento da instituição de educação infantil, bem como no enriquecimento das oportunidades educativas, maior integração na relação família-escola realizando reuniões em horários que facilitem a participação da família;

1.13) estabelecer, com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 9 meses a 5 anos, nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema;

1.14) promover palestras e encontros voltados à comunidade para uma maior conscientização quanto aos direitos e deveres às necessidades físicas, psicológicas e sociais da faixa etária em questão;

1.15) realizar anualmente em parceria com a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social e Primeira Infância Melhor (PIM) levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos e pré-escola de 4 e 5 anos como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento desta demanda;

1.16) garantir através do Plano de Ações Articuladas (PAR), a melhoria da qualidade do atendimento na educação infantil no que se refere à acessibilidade, bem como sua expansão com a ampliação da escola por meio de programa nacional e aquisição de equipamentos e materiais didáticos e pedagógicos;

1.17) garantir o período de férias escolares em janeiro, para que as crianças possam fortalecer seus laços familiares.

1.18) sempre que a demanda for maior que o número de vagas ofertadas na rede municipal, implantar critérios de enquadramento e condicionalidade dando prioridade as crianças com deficiência, vulnerabilidade e risco social.

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

DIAGNÓSTICO (6 – 14 ANOS)

Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	
Meta Brasil: 100%	Brasil Estado Município 98,4%
Meta Brasil: 100%	Brasil 98,3% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 100%	98,0% RS - Vista Alegre
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013	
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010	

BRASIL/2013	VISTA ALEGRE/2013
Ensino Fundamental de 9 anos (6-14 anos)	Ensino Fundamental de 9 anos (6-14 anos)
Como é: <ul style="list-style-type: none"> • 29,1 milhões de crianças e adolescentes • 28,6 milhões matriculadas • 98,4 % da população atendida 	Como é: <ul style="list-style-type: none"> • 349 crianças e adolescentes • 342 matriculadas • 98 % da população atendida
Como será: <ul style="list-style-type: none"> • 29,1 milhões de crianças e adolescentes • 29,1 milhões matriculadas • 100 % da população atendida 	Como será: <ul style="list-style-type: none"> • 335 crianças e adolescentes • 335 matriculadas • 100 % da população atendida
Fonte: INEP/2013	

BRASIL

Como é Brasil POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL (98,4%)

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL (98,3%)

VISTA ALEGRE

Como é V. Alegre POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL (98%)

BRASIL E VISTA ALEGRE/2014

Como deve ser POPULAÇÃO DE 6 – 14 ANOS MATRICULADAS NO ENS. FUNDAMENTAL (100%)

Taxas de Rendimento Vista Alegre/ – 2013



Acima de 5%

A situação indica a necessidade de definir estratégias para conter o avanço da evasão escolar.



Acima de 15%

A situação indica que é preciso intervir no trabalho pedagógico o mais rápido possível, pois muitos estudantes poderão ficar fora da escola. Índices altos de reprovação ou abandono escolar também podem aumentar a distorção idade-série

Taxas de Rendimento Rede Pública- Vista Alegre/2013

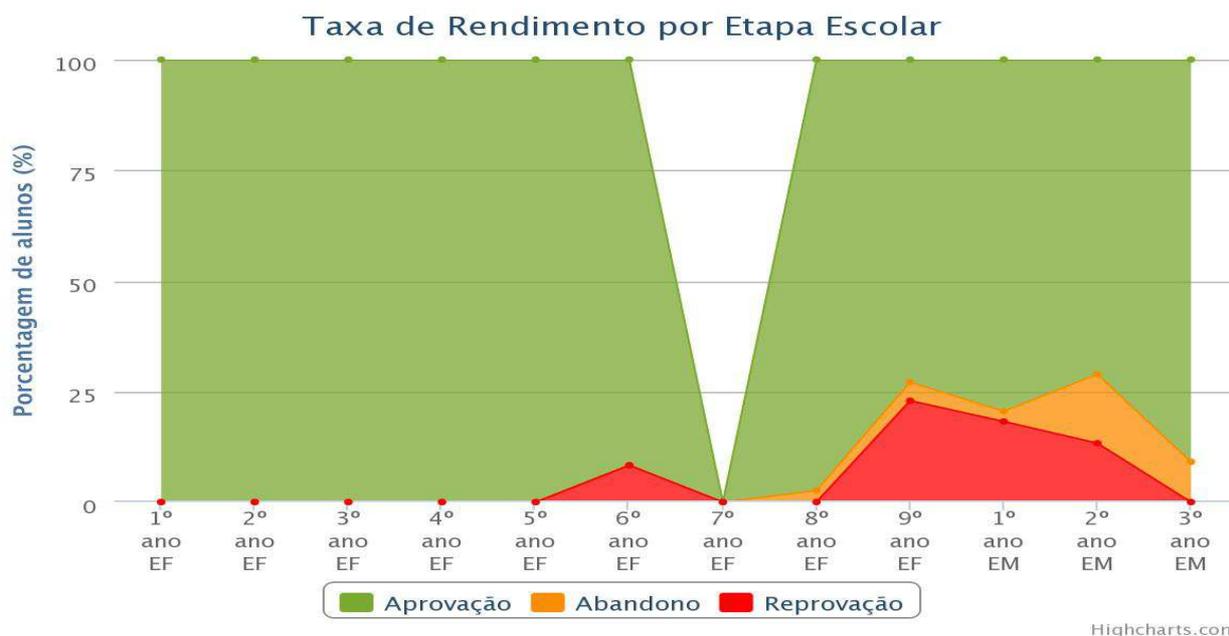
Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 181 aprovações
Anos Finais	8,8% 15 reprovações	2,5% 5 abandonos	88,7% 143 aprovações

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 32 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 38 aprovações
3º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 32 aprovações
4º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 36 aprovações
5º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 43 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	8,3% 3 reprovações	0,0% nenhum abandono	91,7% 34 aprovações

7º ano EF	-	-	-
8º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	2,6% 2 abandonos	97,4% 75 aprovações
9º ano EF	22,9% 12 reprovações	4,2% 3 abandonos	72,9% 36 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial



DISTORÇÃO IDADE ANOS ENS. FUNDAMENTAL VISTA ALEGRE/2013 Pública

ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 8%

1º ano: 0%

2º ano: 0%

3º ano: 6%

4º ano: 11%

5º ano: 21%

ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 19%

6º ano: 11%

7º ano: 0%

8º ano: 20%

9º ano: 25%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Taxas de Rendimento Rede Municipal – Vista Alegre (2013)

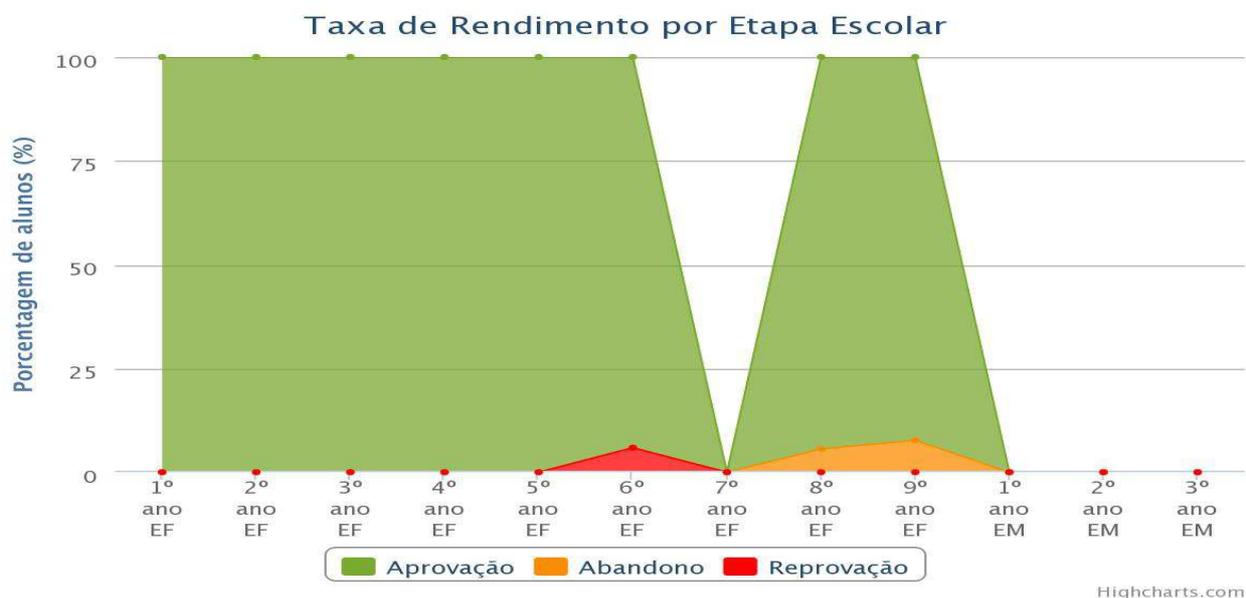
Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% ⁷² aprovações
Anos Finais	1,3% ² reprovações	5,1% ⁴ abandonos	93,6% ⁷³ aprovações

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% ¹⁰ aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% ¹⁵ aprovações
3º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% ¹⁶ aprovações

4º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 18 aprovações
5º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 13 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	5,9% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	94,1% 16 aprovações
7º ano EF	-	-	-
8º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	5,6% 2 abandonos	94,4% 33 aprovações
9º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	7,7% 3 abandonos	92,3% 24 aprovações



DISTORÇÃO IDADE ANOS REDE MUNICIPAL – VISTA ALEGRE/2013

ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 13%

1º ano: 0%

2º ano: 0%

3º ano: 6%

4º ano: 11%

5º ano: 46%

ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 21%

6º ano: 18%

7º ano: 0%

8º ano: 18%

9º ano: 27%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Distorção idade-série nas escolas municipais de Vista Alegre em 2013

Nome da Escola	Distorção Idade-Série
MACHADO DE ASSIS (EMEF)	5%
NARCIZO PERETTO (EMEF)	25%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

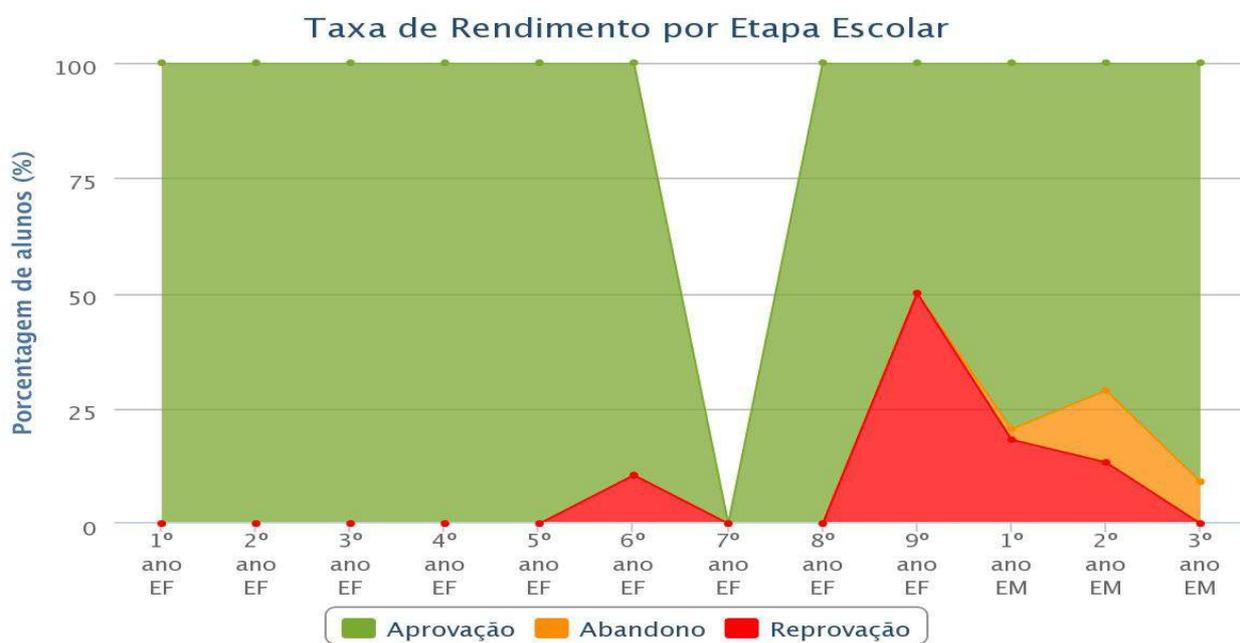
Taxas de Rendimento Rede Estadual – Vista Alegre(2013)

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 109 aprovações
Anos Finais	16,1% 14 reprovações	0,0% nenhum abandono	83,9% 71 aprovações

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 22 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 23 aprovações
3º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 16 aprovações
4º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 18 aprovações
5º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 30 aprovações

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	10,5% 2 reprovações	0,0% nenhum abandono	89,5% 18 aprovações
7º ano EF	-	-	-
8º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 42 aprovações
9º ano EF	50,0% 12 reprovações	0,0% nenhum abandono	50,0% 12 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial



Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

DISTORÇÃO IDADE ANOS REDE ESTADUAL – VISTA ALEGRE/2013

ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) - TOTAL: 6%

1º ano: 0%

2º ano: 0%

3º ano: 6%

4º ano: 11%

5º ano: 10%

ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – TOTAL: 18%

6º ano: 5%

7º ano: 0%

8º ano: 21%

9º ano: 22%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Distorção idade-série nas escolas estaduais de Vista Alegre em 2013

Nome da Escola	Distorção Idade-Série
ED BA PADRE ABILIO DE MARCOS SPONCHIADO (EE)	6%

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

DIAGNÓSTICO - CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA IDADE CERTA

Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.	
Meta Brasil: 95%	Brasil Estado Município
	66,7%
Meta Brasil: 95%	Brasil
	69,8%

<p>Rio Grande do Sul</p> <p>Meta Brasil: 95%</p> <p style="font-size: 24pt; font-weight: bold; color: red;">81,0%</p> <p style="font-weight: bold; color: red;">RS - Vista Alegre</p>
<p>Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013</p>
<p>Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010</p>

BRASIL

Como é Brasil	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa (66,7%)	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem
---------------	--	--

RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa (69,8%)	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem
-----------	--	--

VISTA ALEGRE

Como é V. Alegre	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa (81,0%)	Não concluem na idade certa ou simplesmente não concluem
------------------	--	--

BRASIL E VISTA ALEGRE/2024

Como será	Concluem o Ens. Fundamental na idade certa (95%)	Concluem com algum atraso
-----------	--	---------------------------

Estratégias:

2.1) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;

2.2) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;

2.3) fortalecer a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.4) fortalecer a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.5) garantir a oferta do ensino fundamental, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.6) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, regionais, estaduais e nacionais;

2.7) fortalecer atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal;

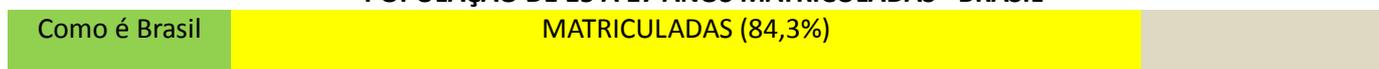
2.8) oferecer atividades pedagógicas no contra turno para os alunos com dificuldade de aprendizagem;

2.9) avaliar o aluno, em todo o seu processo de aprendizagem, considerando suas dificuldades como indicadores para o encaminhamento a Sala de Recursos Multifuncional.

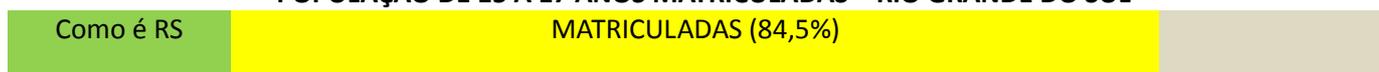
META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.	
Meta Brasil: 100%	Brasil Estado Município 84,3% Brasil
Meta Brasil: 100%	84,5% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 100%	84,8% RS - Vista Alegre
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013	
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010	

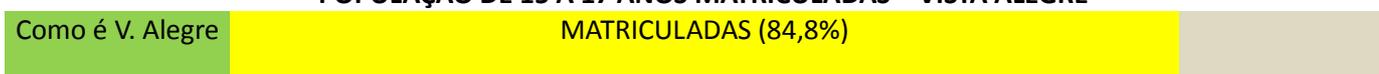
POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS - BRASIL



POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS – RIO GRANDE DO SUL



POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS – VISTA ALEGRE



POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS: BRASIL – RIO GRANDE DO SUL - VISTA ALEGRE/2016

Como será

MATRICULADAS (100%)

DIAGNÓSTICO (15 – 17 ANOS) – MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO

A Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio, localizada na sede do município atende alunos no Ensino Médio nos turnos manhã e noite para os alunos que trabalham durante o dia.

A tabela a seguir mostra dados de matrícula do Ensino Médio nos anos de 2012,2013 e 2014 da Rede Estadual de Vista Alegre.

REDE ESTADUAL

	2012	2013	2014
ENSINO MÉDIO	107	117	116
APROVADOS ENS. MÉDIO	92	94	102
REPROVADOS ENS. MÉDIO	2	10	4
TRANSFERIDOS ENS. MÉDIO	4	4	3
EVADIDOS ENS. MÉDIO	9	9	7
Nº DOCENTES ENS. MÉDIO	12	12	12

Fonte: E.E.E.B Padre Abílio/2015

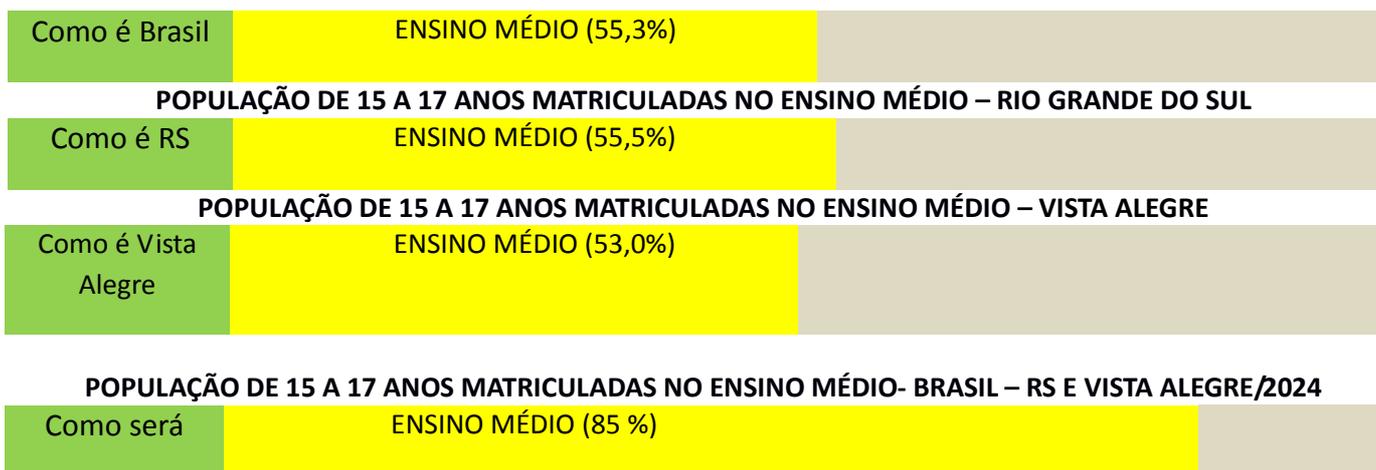
Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.

	Brasil
	Estado
	Município
Meta Brasil: 85%	
	55,3%
	Brasil
Meta Brasil: 85%	
	55,5%
	Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 85%	
	53,0%
	RS - Vista Alegre

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO MÉDIO - BRASIL

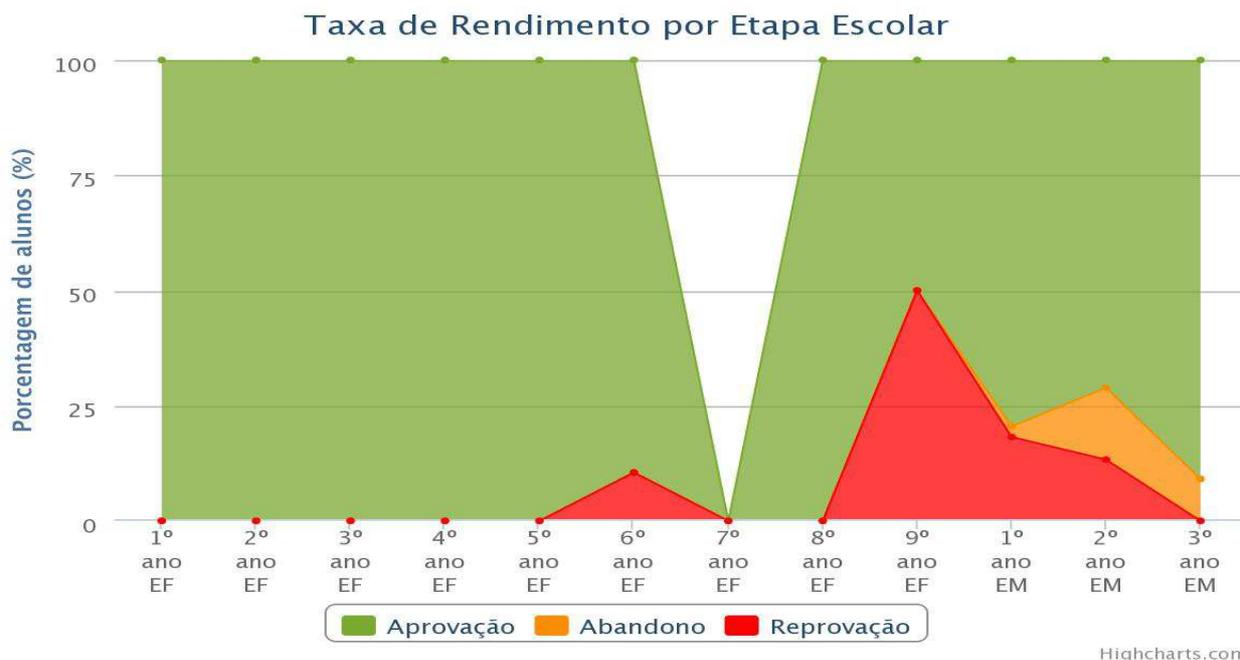


Taxas de Rendimento Ens. Médio– Rede Estadual – Vista Alegre 2013

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Ensino Médio	12,5% 14 reprovações	9,2% 10 abandonos	78,3% 86 aprovações

Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	18,2% 8 reprovações	2,3% 1 abandono	79,5% 34 aprovações
2º ano EM	13,3% 6 reprovações	15,6% 8 abandonos	71,1% 32 aprovações
3º ano EM	0,0% nenhuma reprovação	9,1% 3 abandonos	90,9% 20 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial



Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial

Histórico distorção Idade-Série – ENSINO MÉDIO DE VISTA ALEGRE

Ano	Distorção Idade-Série
2006	24,8
2007	19,6
2008	20,8
2009	21,2
2010	19,1
2011	25,5
2012	32,7
2013	29,4

Fonte: Mec/Inep/DEED/CSI

TAXA DE DISTORÇÃO ENSINO MÉDIO DE VISTA ALEGRE 2013

ANOS MÉDIO (1º AO 3º ANO) - TOTAL: 29%

1º ano: 24%

2º ano: 38%

3º ano: 23%

Estratégias:

3.1) Apoiar a rede estadual na adesão ao programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) apoiar a rede estadual na implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio, definidos pelo MEC e CNE;

3.3) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ano ou ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5) incentivar a participação dos alunos do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio a fim de promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência, no ensino médio, dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez

precoce, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) fomentar programas de educação e de cultura para a população de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) apoiar o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.10) intensificar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.11) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de Salas de Recursos Multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

DIAGNÓSTICO QUANTO A OFERTA NO MUNICÍPIO

O Atendimento Educacional especializado em nosso Município é oferecido através da Sala de Recursos Multifuncional, em sala anexa a Escola Municipal de Ensino Fundamental Narcizo Peretto, no turno inverso ao da escola, sendo que atende alunos da Educação Infantil ao 5º ano. Através da avaliação e acompanhamento dos professores em classe regular, os alunos são encaminhados para uma avaliação mais completa com profissionais da saúde e após obter o parecer destes profissionais são encaminhados para a Sala de Recursos onde a professora com formação adequada trabalha de acordo com as necessidades individuais de cada um. As pessoas com deficiências mais graves são encaminhadas a APAE do município de Palmitinho. Para isso, existe um convênio com repasse no valor de R\$ 1.000,00 mensal a escola, além do transporte escolar gratuito as pessoas que dele necessitam.

Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Meta Brasil: 100%	Brasil Estado Município	85,8%
Meta Brasil: 100%	Brasil	83,4%
Meta Brasil: 100%	Rio Grande do Sul	85,6%
	RS - Vista Alegre	
Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010		

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL - BRASIL

Como é	Matriculados na ed. Especial (85,8%)	Não atendidos (14,2%)
--------	--------------------------------------	-----------------------

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – RIO GRANDE DO SUL

Como é RS	Matriculados na ed. Especial (83,4%)	Não atendidos (16,6%)
-----------	--------------------------------------	-----------------------

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – VISTA ALEGRE

Como é V. Alegre	Matriculados na ed. Especial (85,6%)	Não atendidos (36,4%)
------------------	--------------------------------------	-----------------------

POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS MATRICULADAS NA ED. ESPECIAL – BRASIL, RIO GRANDE DO SUL E VISTA ALEGRE

Como deve ser	Matriculados na educação especial (100%)	
---------------	--	--

1- Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns

Ano	Classes Especiais		Escolas Exclusivas		Classes Comuns	
	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade
2007	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	100%	6

Ano	Classes Especiais		Escolas Exclusivas		Classes Comuns	
	2010	0%	0	0%	0	100%
2011	0%	0	0%	0	100%	9
2012	0%	0	0%	0	100%	21
2013	0%	0	0%	0	100%	17
2014	0%	0	0%	0	100%	18

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Educação Infantil

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
	2007	0%	0	0%	0	0%
2008	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	100%	1	0%	0	0%	0
2011	100%	1	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0	0%	0
2013	100%	1	0%	0	0%	0
2014	100%	1	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Ensino Fundamental - anos iniciais

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
	2007	0%	0	0%	0	0%
2008	0%	0	0%	0	0%	0

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2009	100%	6	0%	0	0%	0
2010	100%	7	0%	0	0%	0
2011	100%	2	0%	0	0%	0
2012	100%	12	0%	0	0%	0
2013	100%	10	0%	0	0%	0
2014	100%	8	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Ensino Fundamental - anos finais

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2007	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	100%	1	0%	0	0%	0
2011	100%	6	0%	0	0%	0
2012	100%	8	0%	0	0%	0
2013	100%	5	0%	0	0%	0
2014	100%	8	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Etapa / Ensino Médio

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2007	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0

Ano	Classes Comuns		Classes Especiais		Escolas Exclusivas	
2010	0%	0	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0	0%	0
2012	100%	1	0%	0	0%	0
2013	100%	1	0%	0	0%	0
2013	100%	1	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

2 - Porcentagem de escolas com Salas de Recursos Multifuncionais em uso

Redes / Todas as redes

Escolas com salas de recursos multifuncionais		Escolas com salas de recursos multifuncionais em uso		Escolas com salas de recursos multifuncionais sem uso	
2009	0%	0	0%	0	0%
2010	0%	0	0%	0	0%
2011	0%	0	0%	0	0%
2012	0%	0	0%	0	0%
2013	50%	2	50%	2	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Redes / Municipal

Ano	Escolas com Salas de Recursos Multifuncionais		Escolas com Salas de Recursos Multifuncionais em uso		Escolas com Salas de Recursos Multifuncionais sem uso	
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0	0%	0
2013	33,3%	1	33,3%	1	0%	0

Ano	Escolas com Salas de Recursos Multifuncionais	Escolas com Salas de Recursos Multifuncionais em uso	Escolas com Salas de Recursos Multifuncionais sem uso
-----	---	--	---

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Redes / Estadual

Ano	Escolas com Salas de Recursos Multifuncionais		Escolas com Salas de Recursos Multifuncionais em uso		Escolas com Salas de Recursos Multifuncionais sem uso	
2009	0%	0	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0	0%	0
2013	100%	1	100%	1	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

3- Porcentagem de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado.

Alunos com necessidades especiais matriculados em turmas de AEE

Ano	Total do indicador	
2009	0%	0
2010	0%	0
2011	11,1%	1
2012	95,2%	20
2013	93,8%	15

Fonte: Mec/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

4 - Por tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

Ano	Deficiência auditiva		Deficiência intelectual	
2009	0%	0	0%	0
2010	0%	0	0%	0
2011	0%	0	11,1%	1
2012	0%	0	95,2%	20
2013	100%	1	100%	14

Estratégias:

4.1) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas do município;

4.3) garantir atendimento educacional especializado em Salas de Recursos Multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.4) estimular a criação de grupos multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.6) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos;

4.7) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.10) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo e cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.11) atender as normas do Conselho de Educação quanto ao funcionamento de instituições e salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com sede no município ou região, conveniadas com o Poder Público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.13) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

DIAGNÓSTICO

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa é um compromisso formal assumido pelos governos Federal, do Distrito Federal, dos Estados e Municípios para assegurar a plena alfabetização de todas as crianças até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental.

Para o alcance desses objetivos, as Ações do Pacto compreendem um conjunto integrado de programas, materiais e referências curriculares e pedagógicas, disponibilizados pelo Ministério da Educação, que contribuem para a alfabetização e o letramento, tendo como eixo principal a formação continuada dos professores alfabetizadores. Essas ações são complementadas por outros três eixos de atuação: materiais didáticos e pedagógicos, avaliações e controle social e mobilização.

Ao aderir ao Pacto, os entes governamentais se comprometem a:

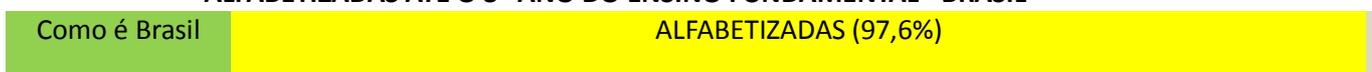
- Alfabetizar todas as crianças em Língua Portuguesa e em Matemática;
- Realizar avaliações anuais universais, aplicadas pelo INEP, junto aos concluintes do 3º ano do ensino fundamental;
- No caso dos estados, apoiar os municípios que tenham aderido às Ações do Pacto, para sua efetiva implementação.

Desde o ano de 2012, o nosso Município aderiu ao PACTO e está comprometido com a alfabetização.

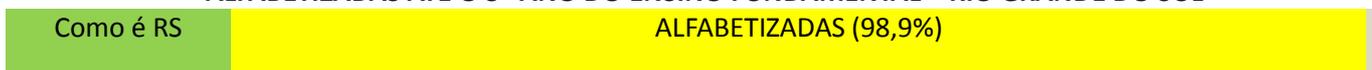
Indicador 5 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental	
	Brasil
	Estado
	Município
Meta Brasil: 100%	97,6%
	Brasil
Meta Brasil: 100%	98,9%
	Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 100%	77,0%
	RS - Vista Alegre
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013	
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010	

BRASIL/2013	VISTA ALEGRE/2013
Alfabetizado até o 3º ano (8 anos de idade)	Alfabetizado até o 3º ano (8 anos de idade)
Como é: • 97,6% das crianças do 3º ano alfabetizadas	Como é: • 77% das crianças do 3º ano alfabetizadas
Como será: • 100% das crianças do 3º alfabetizadas	Como será: • 100 % das crianças do 3º alfabetizadas
Fonte: INEP/ 2013	

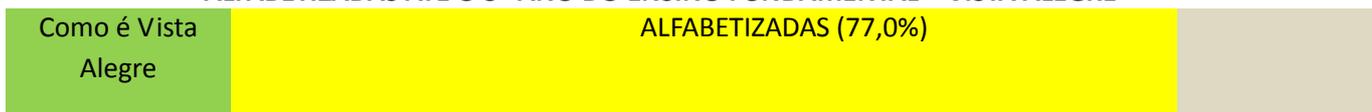
ALFABETIZADAS ATÉ O 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - BRASIL



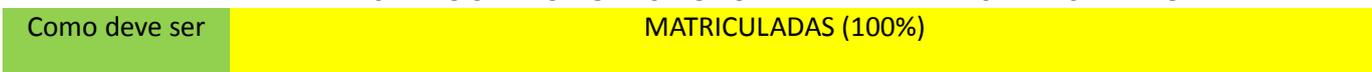
ALFABETIZADAS ATÉ O 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – RIO GRANDE DO SUL



ALFABETIZADAS ATÉ O 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – VISTA ALEGRE



ALFABETIZADAS ATÉ O 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - BRASIL E VISTA ALEGRE



Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de oportunizar a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) participar da avaliação nacional periódica e específica para aferir a alfabetização de crianças, aplicados a cada ano, bem como instituir no sistema de ensino instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) estimular o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.5) continuar apoiando com recursos financeiros o compromisso assumido com o Pacto Nacional pela Alfabetização frente às ações desenvolvidas pelos profissionais de educação em busca da alfabetização no máximo até o 3º ano do Ensino Fundamental;

5.6) apropriar o direito do sistema alfabético de leitura e escrita e dar oportunidades de participar de várias situações extraescolares;

5.7) apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), prestado de forma complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem, sem estabelecimento de terminalidade temporal para os referidos alunos.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.	
Meta Brasil: 50%	Brasil Estado Município 34,7%
Meta Brasil: 50%	Brasil 43,5% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 50%	25,0% RS - Vista Alegre
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013	

Matrícula Inicial de educação integral – 2015

Educação Integral	Rede Municipal	Rede Privada	Rede Estadual	Rede Federal	TOTAL

	Escolas	Alunos	Escolas	Alunos	Escolas	Alunos	Escolas	Alunos	Escolas	Alunos
Creche: 0 – 3 anos	01	16	X	X	X	X	X	X	01	16
Pré-escola	01	13	X	X	X	X	X	X	01	13
Anos Iniciais	X	X	X	X	01	90	X	X	01	90
Anos Finais	X	X	X	X	01	78	X	X	01	78
Ensino Médio	X	X	X	X	01	X	X	X	X	X
TOTAL	01	29	X	X	01	168	X	X	02	197

OBS: Na escola estadual são alunos do Mais Educação e na Municipal são os alunos da EMEI Dona Etelvina.

BRASIL/2013	VISTA ALEGRE/2015
Escolas Turno Integral	Escolas Turno Integral
Como é: <ul style="list-style-type: none"> • 152.474 escolas de educação básica • 52.908 escolas ofertam ETI • 34,7 % das escolas ofertam ETI 	Como é: <ul style="list-style-type: none"> • 04 escolas de educação básica • 02 escolas oferta ETI • 50 % das escolas
Como será: <ul style="list-style-type: none"> • 76.237 escolas com oferta de ETI • 50% das escolas com oferta de ETI 	Como será: <ul style="list-style-type: none"> • manter no mínimo 02 escolas em turno integral • manter no mínimo 50 % das escolas com oferta de ETI
<i>Fonte: INEP/2013</i>	<i>Fonte: SMEC/2015</i>

ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL - BRASIL



ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL – RIO GRANDE DO SUL



ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL – VISTA ALEGRE



ESCOLAS COM OFERTA EM TURNO INTEGRAL - BRASIL E VISTA ALEGRE

Como deve ser

ETI (50%)

Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

Meta Brasil: 25%	Brasil Estado Município	13,2%
Meta Brasil: 25%	Brasil	15,0%
Meta Brasil: 25%	Rio Grande do Sul	6,8%
	RS - Vista Alegre	

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Matrícula Inicial de educação integral – 2015

Educação Integral	Rede Municipal		Rede Privada		Rede Estadual		Rede Federal		TOTAL	
	Escolas	Alunos	Escolas	Alunos	Escolas	Alunos	Escolas	Alunos	Escolas	Alunos
Creche: 0 – 3 anos	01	16	X	X	X	X	X	X	01	16
Pré-escola	01	13	X	X	X	X	X	X	01	13
Anos Iniciais	X	X	X	X	01	90	X	X	01	90
Anos Finais	X	X	X	X	01	78	X	X	01	78
Ensino Médio	X	X	X	X	01	X	X	X	X	X
TOTAL	01	29	X	X	01	168	X	X	02	197

BRASIL/2013

VISTA ALEGRE/2015

Matrículas em Turno Integral

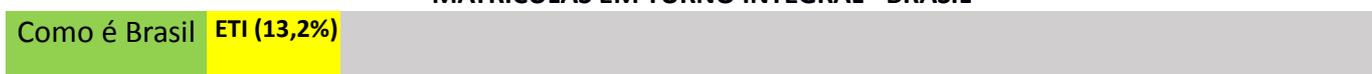
Matrículas em Turno Integral

Como é:

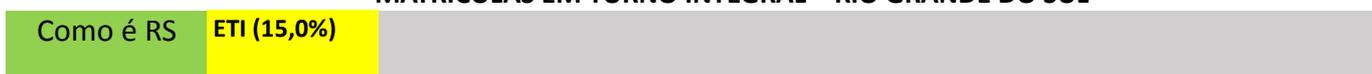
Como é:

<ul style="list-style-type: none"> • 41 milhões de matrículas na educação básica • 5,4 milhões de matrículas em ETI • 13,2 % da população atendida em ETI 	<ul style="list-style-type: none"> • 531 de matrículas na educação básica • 197 matrículas em ETI • 37 % da população atendida em ETI
<p>Como será:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 11 milhões matrículas em ETI • 25% das matrículas em ETI 	<p>Como será:</p> <ul style="list-style-type: none"> • manter no mínimo 133 matrículas em tempo integral • 25% das matrículas em ETI • 25% das matrículas em ETI
<p>Fonte: INEP/2013</p>	<p>SMEC/2015</p>

MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - BRASIL



MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL – RIO GRANDE DO SUL



MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL – VISTA ALEGRE



MATRÍCULAS EM TURNO INTEGRAL - BRASIL E VISTA ALEGRE



Estratégias:

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da lotação de professores em uma única escola;

6.2) aderir ao programa nacional de construção de escolas com padrão arquitetônico regional e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

6.3) aderir e manter, em regime de colaboração com a União, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, centro cultural, bibliotecas, praças, parque, museu;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas e de serviço social (ex. PRONATEC), de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) oportunizar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.7) fomentar a parceria entre o poder público municipal e estadual em relação aos recursos humanos na realização de atividades que contemple o turno integral aos alunos das respectivas redes;

6.8) manter e ampliar a oferta de atividades de apoio pedagógico ao discente, bem como oficinas culturais e esportivas no contra turno;

6.9) manter e ampliar a carga horária dos alunos do ensino médio, através das atividades de seminário integrado.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

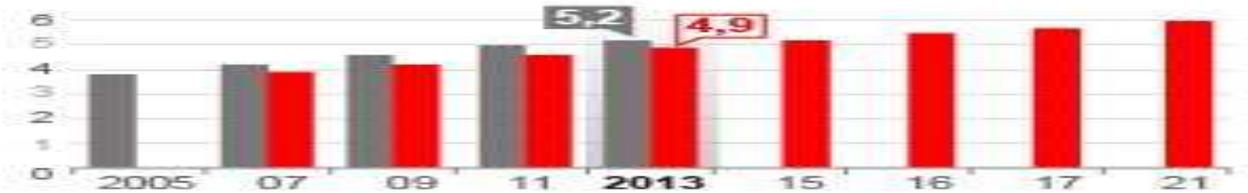
	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

IDEB NACIONAL

Anos Iniciais

do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental

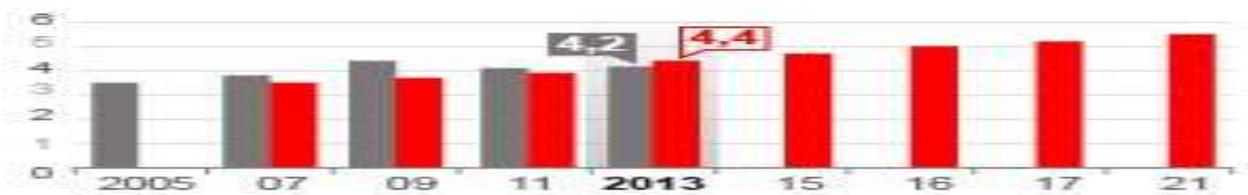
■ RESULTADOS ALCANÇADOS ■ METAS



Anos Finais

do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental

■ RESULTADOS ALCANÇADOS ■ METAS



Ensino Médio

■ RESULTADOS ALCANÇADOS ■ METAS



g1.com.br

Fonte: Ministério da Educação/INEP

IDEB DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

Escolas Municipais

4º série/5º ano

Não existem resultados para a série informada.

8º série/9º ano

Município ↕	Ideb Observado					Metas Projetadas								
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕	

Município ↕	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
VISTA ALEGRE		3.3			***		3.4	3.6	3.9	4.3	4.5	4.8	5.1

Escolas Estaduais

4º série/5º ano

Município ↕	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
VISTA ALEGRE		4.6	4.7		6.1		4.8	5.1	5.4	5.7	5.9	6.2	6.4

O IDEB 2013 nos **anos iniciais da rede estadual já atingiu a meta e alcançou 6,0**. Tem o desafio de garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

EVOLUÇÃO DO IDEB



8º série/9º ano

Município ↕	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
VISTA ALEGRE		4.1	3.3	4.5	3.3		4.2	4.4	4.7	5.1	5.3	5.5	5.8

O IDEB 2013 nos **anos finais da rede estadual não atingiu a meta**, teve queda e não alcançou 6,0. Precisa melhorar a sua situação para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

EVOLUÇÃO DO IDEB



Estratégias:

7.1) objetivar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2) estimular o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3) formalizar e executar o Plano de Ações Articuladas (PAR), em parceria com a união, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) orientar as escolas de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média projetada para o município, garantindo equidade da aprendizagem;

7.6) adotar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, certificados pelo MEC, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

7.7) garantir transporte gratuito para os estudantes do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação do Estado e União, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento;

7.8) aderir a programas e ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares do governo federal de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.9) assegurar, em regime de colaboração com a União, à todas as escolas públicas de educação básica o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.10) manter, em regime de colaboração, com o MEC a atualização de equipamentos das escolas públicas, através do PAR e Proinfo;

7.11) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.12) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.13) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.14) promover a articulação dos programas da área da educação, no âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, fortalecendo a rede de apoio integral aos alunos, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.15) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.16) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.17) aderir ao sistema nacional de avaliação, a fim de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.18) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.	
	Brasil
	Estado
	Município
Meta Brasil: 12 anos	7,8
	Brasil
Meta Brasil: 12 anos	9,0
	Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 12 anos	8,8
	RS - Vista Alegre
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013	
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010	

Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.
Brasil

	Estado
	Município
Meta Brasil: 12 anos	7,8
	Brasil
Meta Brasil: 12 anos	8,1
	Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 12 anos	8,0
	RS - Vista Alegre

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.

	Brasil
	Estado
	Município
Meta Brasil: 100%	92,2%
	Brasil
Meta Brasil: 100%	90,0%
	Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 100%	73,5%
	RS - Vista Alegre

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

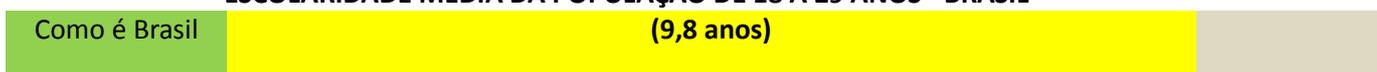
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

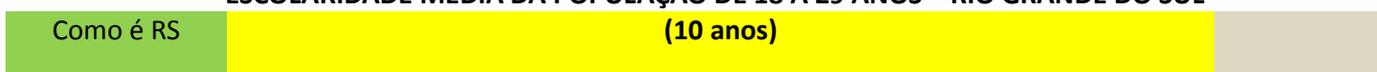
	Brasil
	Estado
	Município
Meta Brasil: 12 anos	9,8
	Brasil
Meta Brasil: 12 anos	10,0
	Rio Grande do Sul

Meta Brasil: 12 anos	9,7 RS - Vista Alegre
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013	
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010	

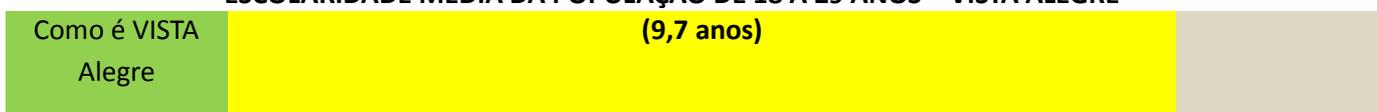
ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS - BRASIL



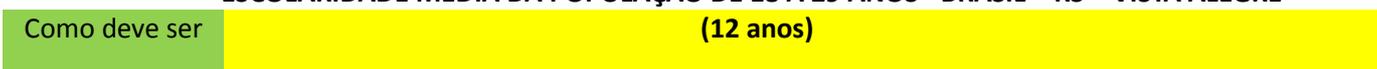
ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS – RIO GRANDE DO SUL



ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS – VISTA ALEGRE



ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS - BRASIL – RS – VISTA ALEGRE



Estratégias:

- 8.1) Implementar programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2) apoiar o acesso a programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3) estimular a participação em exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames;
- 8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo para garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

MTA 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

DIAGNÓSTICO

Nos últimos anos, Vista Alegre vem sendo contemplado com o Programa ALFA- Alfabetização de jovens e adultos, pelo SENAR-RS, em parceria com o Sindicato Rural dos 14 Municípios do Médio Alto Uruguai, visando o aperfeiçoamento e a qualificação no setor da agricultura. No ano de 2013 E 2015 o Programa beneficiou a comunidade da Linha São Judas e no ano de 2014 a comunidade da Linha São Paulo.

Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.	
Meta Brasil: 93.50%	Brasil Estado Município 91,5% Brasil
Meta Brasil: 93.50%	95,6% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 93.50%	92,8% RS - Vista Alegre
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013	
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010	

BRASIL/2013	VISTA ALEGRE/2013
Educação de Jovens e Adultos	Educação de Jovens e Adultos
Como é (Analfabetismo absoluto):	Como é: ALFABETIZADOS • 92,8% da população com mais de 15 anos

<ul style="list-style-type: none"> • 12,9 milhões de analfabetos <p>Como será:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Toda a população brasileira alfabetizada <p>Fonte: INEP/2013</p>	<p>alfabetizados.</p> <p>Como será:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 93,5% previsto para 2015, no entanto, deverá radicalizar (100%) até o final da década.
---	---

Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.	
Meta Brasil: 15.30%	Brasil Estado Município 29,4% Brasil
Meta Brasil: 15.30%	30,0% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 15.30%	21,5% RS - Vista Alegre
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013	
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010	
Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.	

BRASIL/2013	VISTA ALEGRE/2013
Educação de Jovens e Adultos	Educação de Jovens e Adultos
<p>Como é (Analfabetismo funcional):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 11,7 milhões de analfabetos funcionais, sendo 900 mil matriculados <p>Como será:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Escolarizar 12,3 milhões de jovens e adultos <p>Fonte: INEP/2013</p>	<p>Como é (Analfabetismo funcional):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 21,5 % de analfabetos funcionais <p>Como será:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o máximo 10,75 % de analfabetos funcionais

Estratégias:

9.1) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.2) estabelecer parcerias entre a rede estadual e municipal, na oferta da educação de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, em escolas com sede no município ou região;

9.3) promover busca ativa em regime de colaboração entre o estado e município para a realização das inscrições e dos exames da EJA;

9.4) apoiar ações que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.	
Meta Brasil: 25%	Brasil Estado Município 1,7% Brasil
Meta Brasil: 25%	1,3% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 25%	0,0% RS - Vista Alegre

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Estratégias:

10.1) Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.3) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical (SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, SESC...PRONATEC) e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.4) apoiar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos, em escolas que ofertam esta modalidade de ensino no município ou região, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

META 11: Apoiar a ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio na região, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de gratuidade na expansão de vagas.

Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.	
	Brasil
	Estado
Meta Brasil: 4.808.838 matrículas	
	1.602.946
	Brasil
Meta Brasil: 4.808.838 matrículas	
	105.297
	Rio Grande do Sul
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013	

Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.	
	Brasil
	Estado
Meta Brasil: 2.503.465 matrículas	
	900.519
	Brasil
Meta Brasil: 2.503.465 matrículas	

62.351
Rio Grande do Sul

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Estratégias:

11.1) Apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) desenvolver em parceria um sistema regional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas junto a entidades empresariais e de trabalhadores.

11.6) incentivar a frequência em cursos técnicos de formação profissional, oferecidos no município e região, conforme a necessidade local.

11.7) oportunizar o acesso a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.8) apoiar os jovens e adolescentes do município na busca de cursos técnicos de ensino médio em outros municípios da região.

Meta 12: colaborar na elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.	
Meta Brasil: 50%	<p style="text-align: center;">Brasil Estado</p> <p style="text-align: center;">30,3%</p> <p style="text-align: center;">Brasil</p>
Meta Brasil: 50%	<p style="text-align: center;">36,6%</p> <p style="text-align: center;">Rio Grande do Sul</p>
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013	
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012	

(*) Dados 2010 - Censo Populacional

nome_do_municipio	alunos_ciclo_munic	alunos_idade_munic	Taxa Bruta 18 a 24														
			2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
VISTA ALEGRE	103	271	38,0	39,7	41,5	43,3	45,0	46,9	48,7	50,5	52,3	54,1	55,9	57,7	59,4	61,2	62,9

TAXA BRUTA:

É a razão entre o número total de alunos matriculados em um determinado nível de ensino (independente da idade) e a população que se encontra na faixa etária prevista para cursar esse nível.

Ex: TMB do Ensino Superior: **Total de matrículas efetuadas x 100**

População de 18 a 24 anos

Vista Alegre/2010: 103 (matriculas no ensino superior) X 100 / 271 (população do município com a idade de 18 a 24 anos): **38,0%**

Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Meta Brasil: 33%	Brasil Estado	20,1%
Meta Brasil: 33%	Brasil	22,3%
	Rio Grande do Sul	

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

(*) Dados 2010 - Censo Populacional

nome_do_município		Taxa Líquida 18 a 24															
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
	alunos_ciclo_certo_munic	pess_idade_esc_munic		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
VISTA ALEGRE	62	265	23,36	24,42	25,52	26,64	27,80	28,99	30,21	31,45	32,72	34,02	35,35	36,69	38,06	39,45	40,85

TAXA LIQUIDA:

É a razão entre o número total de matrículas de alunos com a idade prevista para estar cursando um determinado nível e a população total da mesma faixa etária.

Ex: TML do E.F.= **(Total de alunos de 18 a 24 anos matriculados / População de 18 a 24 anos) x 100**

Vista Alegre/2010: 62 (matriculas no ensino superior) / 265 (população do município com a idade de 18 a 24 anos) X 100: **23.36%**

Observação: A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do estado do Rio Grande do Sul e Brasil, quanto aos dados da taxa bruta e líquida da população que está cursando o ensino superior, são de 2013. Já quanto ao município, esta pesquisa foi realizada pela última vez em 2010. Esta deve ser a razão da diferença entre a taxa apresenta do município em comparação com o Rio Grande do Sul e Brasil.

Estratégias:

12.1) reivindicar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, observando as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

12.2) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.4) reivindicar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.5) participar do mapeamento a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento regional, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.6) apoiar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.7) promover parcerias entre o poder público e a Associação de Universitários de Vista Alegre (AUVA), no tocante a troca de serviços prestados à comunidade através de convênio com esta associação para ajuda no pagamento do transporte escolar.

META 13: apoiar a melhoria na qualidade da educação superior e ampliação na proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício, nas instituições de ensino superior da região, para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.	
	Brasil
	Estado
Meta Brasil: 75%	69,5%
	Brasil
Meta Brasil: 75%	82,3%

Rio Grande do Sul

Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.

	Brasil
	Estado
Meta Brasil: 35%	
	32,1%
	Brasil
Meta Brasil: 35%	
	39,8%
	Rio Grande do Sul

Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

Estratégias:

13.1) reivindicar a melhoria da qualidade da educação nas Universidades da região.

META 14: estimular a elevação do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, da população municipal.

Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.

	Brasil
	Estado
Meta Brasil: 60.000 títulos	
	47.138
	Brasil
Meta Brasil: 60.000 títulos	
	3.898
	Rio Grande do Sul

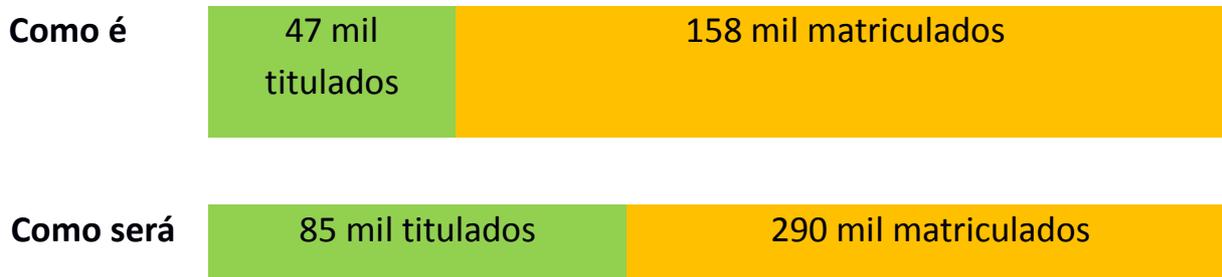
Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2013

Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.

Meta Brasil: 25.000 títulos	Brasil Estado	13.912
Meta Brasil: 25.000 títulos	Brasil Rio Grande do Sul	1.237

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2013

Geral Brasil



Estratégias:

- 14.1) Divulgar as ofertas de financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2) divulgar a oferta de financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
- 14.3) divulgar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.4) apoiar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi-novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

META 15: Intensificar, em regime de colaboração com a União e Estado, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, e na respectiva área de atuação.

Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior – Vista Alegre/2013

Ano	Com superior		Sem licenciatura		Com licenciatura	
	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade
2007	85,7%	36	2,4%	1	83,3%	35
2008	85%	34	0%	0	85%	34
2009	79,5%	35	0%	0	79,5%	35
2010	86%	37	0%	0	86%	37
2011	82,9%	34	0%	0	82,9%	34
2012	83,7%	36	0%	0	83,7%	36
2013	92,7%	38	4,9%	2	87,8%	36

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Professores da Educação Básica por escolaridade

Ano	Ensino Fundamental		Ensino Médio - Normal/Magistério		Ensino Médio		Ensino Superior	
	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade
2007	0%	0	15,8%	6	0%	0	84,2%	32
2008	0%	0	14,3%	5	2,9%	1	82,9%	29
2009	0%	0	20%	7	2,9%	1	77,1%	27
2010	0%	0	15,8%	6	0%	0	84,2%	32
2011	0%	0	15%	6	2,5%	1	82,5%	33
2012	0%	0	18,9%	7	0%	0	81,1%	30
2013	0%	0	7,9%	3	0%	0	92,1%	35

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Nível de formação dos docentes – Vista Alegre/2015

REDE	Ens. Médio		Ens. Superior		Especialização		TOTAL	
MUNICIPAL	01	4,5%	01	4,5%	20	91%	22	%
ESTADUAL	-	-	03	11,5%	23	88,5%	26	%
TOTAL	01	2,1%	04	8,3%	43	89,6%	48	100%

Fonte: SMEC – 2015, organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015.

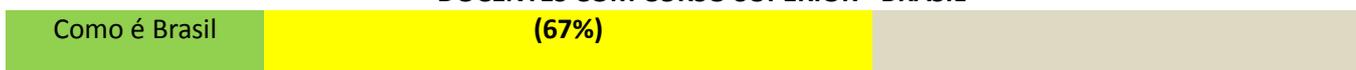
Observação:

- a percentagem de professores com curso superior é resultado da soma: ensino superior (8,3%), especialização (89,6%): **Total 97,9%**.

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR - BRASIL	DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – V. ALEGRE -2015
Como é: <ul style="list-style-type: none"> • 67 % Como será: <ul style="list-style-type: none"> • 100% 	Como é: <ul style="list-style-type: none"> • 97,9% dos professores com curso superior Como será: <ul style="list-style-type: none"> • 100% com curso superior
Fonte: INEP/2013	Fonte: SMEC/2015

Observação: estão computados somente os professores concursados.

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR - BRASIL



DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – VISTA ALEGRE



DOCENTES COM CURSO SUPERIOR – BRASIL – VISTA ALEGRE



Estratégias:

15.1) Aderir e incentivar os professores na adesão aos programas de formação inicial e continuada através da plataforma eletrônica para oportunizar as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

15.2) aderir e incentivar os professores na adesão aos programas específicos para formação continuada de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.3) aderir e incentivar os professores a adesão aos cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação

de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação do docente, em efetivo exercício;

15.4) aderir a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre município, Estado e União.

15.5) divulgar o programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.6) valorizar o itinerário de formação profissional docente, tendo como ponto de partida os cursos de nível médio na modalidade normal, admitidos para o ingresso nas carreiras do magistério para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

META 16: Apoiar para que até o último ano de vigência do PME, 90% (cinquenta por cento) dos professores que atuam na educação básica, tenham curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.

Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.	
Meta Brasil: 50%	Brasil Estado Município 30,2%
Meta Brasil: 50%	Brasil 38,1% Rio Grande do Sul
Meta Brasil: 50%	69,0% RS - Vista Alegre
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013	

Porcentagem de professores da Educação Básica com Pós-Graduação – Vista Alegre/2013

Ano	Total do indicador	
2007	61,9%	26
2008	67,5%	27
2009	70,5%	31
2010	62,8%	27
2011	63,4%	26
2012	65,1%	28
2013	68,3%	28

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Tipo de pós-graduação

Ano	Especialização		Mestrado		Doutorado	
	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade
2007	61,9%	26	0%	0	0%	0
2008	67,5%	27	0%	0	0%	0
2009	70,5%	31	0%	0	0%	0
2010	62,8%	27	0%	0	0%	0
2011	63,4%	26	0%	0	0%	0
2012	65,1%	28	0%	0	0%	0
2013	68,3%	28	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Nível de formação dos docentes – Vista Alegre/2015

REDE	Ens. Médio		Ens. Superior		Especialização		TOTAL	
MUNICIPAL	01	4,5%	01	4,5%	20	91%	22	%
ESTADUAL	-	-	03	11,5%	23	88,5%	26	%
TOTAL	01	2,1%	04	8,3%	43	89,6%	48	100%

Fonte: SMEC – 2015, organizado por Bueno Consultoria Educacional/2015.

DOCENTES COM CURSO SUPERIOR - BRASIL	DOCENTES COM PÓS – VISTA ALEGRE/2015
Como é: <ul style="list-style-type: none"> • 30,2 % Como será: <ul style="list-style-type: none"> • 50% 	Como é: <ul style="list-style-type: none"> • 89,6% dos professores com pós graduação Como será: <ul style="list-style-type: none"> • manter o índice de no mínimo 50% dos professores com pós graduação.
Fonte: INEP/2013	

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO - BRASIL



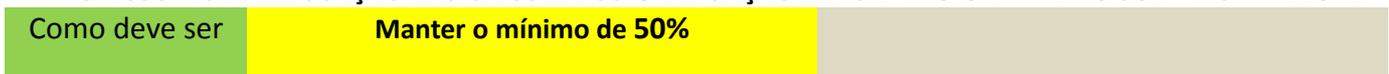
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO – RIO GRANDE DO SUL



PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO – VISTA ALEGRE



PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO-BRASIL –RIO GRANDE DO SUL – VISTA ALEGRE



Estratégias:

16.1) Incentivar os profissionais da Educação a busca por Cursos de Pós Graduação presencial ou à distância divulgando os mesmos;

16.2) divulgar o portal eletrônico do MEC para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, onde é disponibilizado gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.3) divulgar aos docentes a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

16.4) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e do programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.	
Meta Brasil: 100%	<p>Brasil</p> <p>Estado</p> <p>72,7%</p> <p>Brasil</p>
Meta Brasil: 100%	<p>79,7%</p> <p>Rio Grande do Sul</p>

BRASIL/2012
Valorização do Magistério
<p>Como é:</p> <ul style="list-style-type: none"> O salário dos professores de educação básica é 25,7% menor do que dos demais profissionais com formação equivalente e mesma jornada. <p>Como será:</p> <ul style="list-style-type: none"> Salário médio para os docentes de R\$ 3.652,00 (jornada 40h), ao final do 6º ano do PNE
Fonte: IBGE/2012

Como é	R\$ 2.420,00 média salário docente com nível superior (40h)	R\$ 1.232,00 diferença salarial
Como será	R\$ 3.652,00 média salário docente com nível superior (40h)	

MÉDIA SALARIAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – VISTA ALEGRE/2015 – 22h

Número de Professores	Vínculo com o Município	Regime de Trabalho	Média Salarial
22	Efetivos	22	R\$ 1.340,00

Estratégias:

17.1) Adequar o plano de carreira para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho, preferencialmente, em um único estabelecimento escolar;

17.2) reivindicar a assistência financeira específica da União ao município para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a adequação do plano de carreira para os(as) profissionais do magistério municipal, tomando como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

BRASIL/2013	VISTA ALEGRE/2015
Valorização do Magistério	Valorização do Magistério
Plano de Carreira Como é: <ul style="list-style-type: none">• 56% dos profissionais da educação básica não tem plano de carreira. Como será: <ul style="list-style-type: none">• 100% dos professores de educação básica e superior pública com plano de carreira.	Plano de Carreira Como é: <ul style="list-style-type: none">• O município já possui Plano de Carreira e contempla as horas atividades parcialmente. Como será: <ul style="list-style-type: none">• Atualizar conforme a legislação nacional.
Piso Salarial Como é: <ul style="list-style-type: none">• Pelo menos 5 estados e mais de 33% dos	Piso Salarial Como é: <ul style="list-style-type: none">• O município paga o piso salarial do

<p>municípios brasileiros não pagam o piso dos professores da educação básica.</p> <p>Como será:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 100% dos estados e municípios cumprirão a lei do piso salarial profissional nacional dos professores. 	<p>magistério.</p> <p>Como será:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manter a atualização do piso conforme a legislação.
---	---

Observação: As questões da valorização do magistério se referem ao quadro de docentes da rede municipal

O valor Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério para 2015

Carga horária	Valor do Piso / Professor do Nível Médio Normal
20h	R\$ 959,39
22h	R\$ 1.054,78
25h	R\$ 1.199,24
30h	R\$ 1.438,34
40h	R\$ 1.917,78

Observação:

a) O valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério é fixado para professores do nível médio normal, cabendo aos planos de carreira de cada ente estabelecer as diferenças de níveis.

b) O valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério é fixado para a jornada de trabalho de 40h, para as demais jornadas, deverá ser no mínimo proporcional ao valor fixado.

TABELA DE SALÁRIO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – 2015 (REGIME DE TRABALHO 22 HORAS)

Classe	Habilitação	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE D	CLASSE	CLASSE
Nível		A	B	C		E	F
		INÍCIO					FINAL

1	NORMAL	980,01	1.055,39	1,130,79	1.206,21	1.281,57	1.345,60
2	SUPERIOR	1.120,96	1.217,06	1.281,11	1.390,01	1.473,30	1.546,51
3	PÓS GRADUAÇÃO	1.233,05	1.338,78	1.409,21	1.529,02	1.620,64	1,701,16

Estratégias:

18.1) Implementar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.2) aderir, sempre que houver interesse da administração, a prova nacional para subsidiar o Município, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.3) considerar, para fins de pontuação em prova de títulos de concurso público para ingresso na carreira do magistério público, o tempo de serviço prestado na área da educação, inclusive voluntário prestado sob a forma de monitoria em instituição pública de educação básica;

18.4) prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional;

18.5) instituir uma comissão permanente de profissionais do sistema municipal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de carreira;

18.6) assegurar a implantação da Hora atividade na rede Municipal de Ensino, regulamentado quanto a execução da mesma com encontros mensais de planejamento e horas de estudo.

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

BRASIL/2013	VISTA ALEGRE/2015
Valorização do Magistério	Valorização do Magistério

<p>Como é:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apenas 9 estados e uma minoria dos municípios possuem legislação sobre a gestão democrática da educação. <p>Como será:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todos os entes federados devem ter legislação própria sobre a gestão democrática da educação. 	<p>Como é:</p> <p>Conselhos escolares: Não existe Lei que regulamenta os conselhos escolares.</p> <p>Direções de escolas:</p> <p>Há no Regimento Escolar e Plano de Carreira que para o provimento do cargo de Diretor, o professor é convidado pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura, com aval do Prefeito Municipal.</p> <p>Sistema Municipal de Ensino:</p> <p>O município possui sistema próprio. Tem organizado os Conselhos do: CAE, FUNDEB e CME. Não há Lei de gestão democrática das instituições de ensino: autonomia pedagógica, administrativa e financeira.</p> <p>Como será:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Unificar a regulamentação da Gestão Democrática do Sistema de Ensino e das instituições educacionais, prevendo a autonomia pedagógica, administrativa e financeira.
---	---

Estratégias:

19.1) Regular a gestão democrática no sistema de ensino e na educação básica, respeitando as leis nacionais, inclusive com definições de critérios para nomeação de direção das escolas;

19.2) aderir aos programas de apoio e formação para os conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e para os representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) instituir no Município o Fórum ou Comissão de Educação, com o intuito de coordenar a conferência municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PME;

19.4) estimular as escolas, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) instituir conselhos escolares e fortalecer o conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) aderir ao programa nacional e ofertar com programas próprios ou em parceria formação de diretores e gestores escolares.

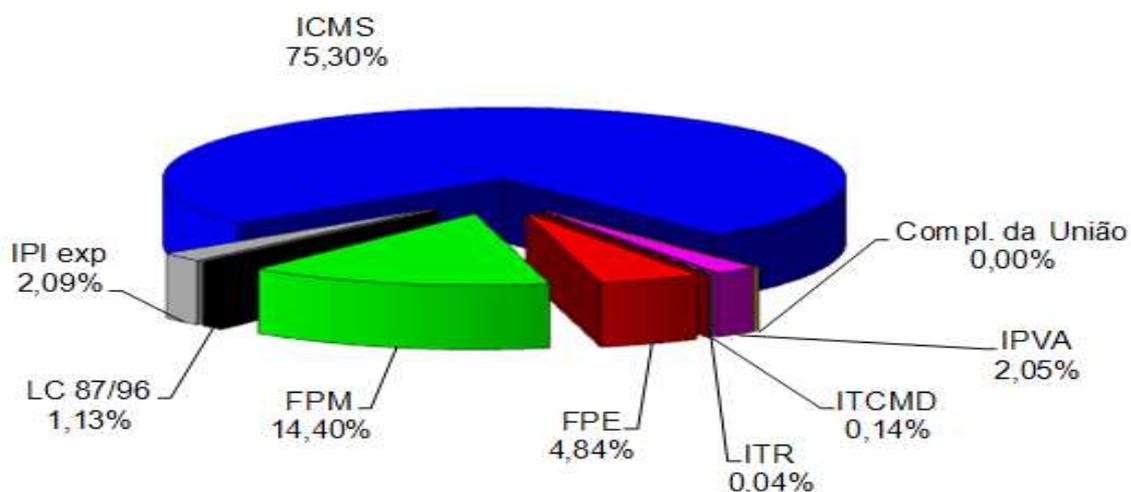
Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

DIAGNÓSTICO FINANCEIRO - FUNDEB

VALOR FUNDEB/2014 - PREVISÃO

ETAPA/MODALIDADE	PONDERAÇÕES	VALOR NACIONAL	VALOR RIO GRANDE DO SUL
I – CRECHES PÚBLICAS /T PARCIAL	1,00	2.285,57	2.971,86
II – CRECHES PÚBLI/T INTEGRAL	1,30	2.971,24	3.863,42
III – CRECHES CONVEN/ T PARCIAL	0,80	1.828,45	2.377,49
IV – CRECHES CONVEN/T INTEGRAL	1,10	2.514,13	3.269,04
V – PRÉ-ESCOLA/T PARCIAL	1,00	2.285,57	2.971,86
VI – PRÉ-ESCOLA/T INTEGRAL	1,30	2.971,24	3.863,42
VII – ANOS INICIAIS/EF URBANO	1,00	2.285,57	2.971,86
VIII – ANOS INICIAIS/EF RURAL	1,15	2.628,40	3.417,64
IX - ANOS FINAIS/EF URBANO	1,10	2.514,13	3.269,04
X – ANOS FINAIS/EF RURAL	1,20	2.742,68	3.566,23
XI –EF/INTEGRAL	1,30	2.971,24	3.863,42
XII – ENS. MÉDIO/URBANO	1,25	2.856,96	3.714,82
XIII – ENS.MÉDIO/RURAL	1,30	2.971,24	3.863,42
XIV – ENS.MÉDIO/TEMPO INTEGRAL	1,30	2.971,24	3.863,42
XV – ENS.MÉDI/INTEG À ED. PROFIS	1,30	2.971,24	3.863,42
XVI – EDUCAÇÃO ESPECIAL	1,20	2.742,68	3.566,23
XVII – EDUCAÇÃO IND E QUILO	1,20	2.742,68	3.566,23
XVIII – EJA	0,80	1.828,45	2.377,49
XIX –EJA PROFISSIONALIZANTE	1,20	2.742,68	3.566,23

RECURSOS QUE COMPÕEM O FUNDEB



DIAGNÓSTICO MUNICIPAL FINANCEIRO DE VISTA ALEGRE

Secretaria Municipal de Finança

Diagnóstico Financeiro	2012	2013	2014
Valores retidos do FUNDEB	1.628.2512,75	1.798.512,24	1.913.724,10
Valores recebidos do FUNDEB	779.831,82	875.964,81	969, 112,49
Superávit/Déficit do FUNDEB	(- 848.419,93)	(- 922.547,43)	(- 944.611,61)
Percentagem do FUNDEB investido em remuneração do magistério	97,77%	89,53%	96,80%
Percentual aplicado em educação	27,81%	27,32%	28,05%
Valor Recebido do Salário Educação	65.951,58	68.138,39	81.912,58

Estratégias:

20.1) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação, através de campanhas como Nota Fiscal gaúcha e Cidadão legal pede Nota Fiscal;

20.2) desenvolver programas voltados para o aumento da arrecadação no município incentivando a compra no comércio local com campanhas como Cidadão legal pede Nota Fiscal;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do *caput* do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Controle Interno da Administração Municipal, o Tribunal de Contas do Estado;

20.5) realizar estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) implementar, em regime de colaboração com a União, o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.7) apoiar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;

20.8) reivindicar, junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a fim de conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.9) adequar a relação número de alunos por professor, a fim de ampliar o retorno do fundeb.

PROJETO DE LEI Nº DE..... DE DE 2015
APROVA o Plano Municipal de Educação e dá outras providências

.... PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o **Plano Municipal de Educação (PME)**, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vista ao cumprimento do disposto no art.8º da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I-erradicação do analfabetismo;
- II -universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- melhoria da qualidade da educação;
- V-formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII-promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX --valorização dos(as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei terão como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, os balanços do setor público municipal e as contas municipais, mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei e outros dados de pesquisas municipais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III- Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV- Coordenação Geral e Comissões do Plano Municipal de Educação, instituída pelo Decreto Municipal n. 075/2014.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no **caput**:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, realizar-se-á estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º O investimento público em educação a que se referem o art. 214, inciso VI, da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados no financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pela Coordenação Geral e Comissões do Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no **caput**:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estaduais e nacionais que as procederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º As estratégias estabelecidas neste PME tem a finalidade:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promover a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei específico, disciplinando e assegurando a gestão democrática da educação pública no Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei do Plano Nacional de Educação, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais do município.

§ Único. Os indicadores nacionais estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, deverão ser amplamente divulgados, discutidos e avaliados com a comunidade escolar, a fim de sua utilização para o planejamento educacional.

Art. 12. Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE/RS, EM..... DE..... DE 2015.

.....

PREFEITO

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), criou, em seu art. 8º, uma obrigação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.”

A elaboração dos Planos Estaduais e Municipais constitui a nova etapa expressando em cada ente federado os objetivos e metas que lhe correspondem no conjunto e em vista de sua realidade, para que se alcance o patamar educacional proposto no Plano Nacional no horizonte dos dez anos de sua vigência.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com a Comissão Geral do Plano Municipal de Educação, se reuniram por diversas vezes para discutir e elaborar o texto base do Plano Municipal de Educação, o qual foi colocado apreciação da comunidade na Plenária realizada em 26 de maio de 2015.

O referido Plano Municipal de Educação possui 20 metas em consonância com o Plano Nacional de Educação. Metas estas construídas a partir da diretrizes estabelecidas pela Conferência Nacional de Educação, que contempla todas as etapas e modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, Educação Especial, Valorização do Magistério, Formação dos Professores, Gestão e Financiamento da Educação. A fim de diagnosticar a realidade educacional do município foi realizado levantamento de dados quanto a oferta do ensino, tanto na rede municipal quanto na rede estadual, e posteriormente comparado com a realidade do Rio Grande do Sul e Brasil. A partir daí, se definiu as estratégias que serão utilizadas para que a educação do município possa avançar tanto na oferta quanto na qualidade.

Entendemos que a construção do Plano Municipal de Educação é uma oportunidade ímpar que o Município tem de articular as forças sociais e envolvê-las no processo, para que haja comprometimento de todos na concretização das metas.

Segue em anexo ao projeto de Lei o Plano Municipal de Educação elaborado pelos grupos de estudos e aprovado na Plenária Municipal.

Por entender inegável interesse público da matéria, que tem seu fundamento de validade no artigo 214 da Emenda Constituição Federal, bem como no artigo 8º da Lei Federal n º 13.005, aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de vê-la aprovada.